



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI 196/09 DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

"Estabelece obrigatoriedade da menção do nome do autor do Projeto de Lei, quando da sanção e promulgação do mesmo pelo Prefeito Municipal e dá outras providências".

O povo do Município de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As Leis Municipais, ao serem sancionadas e Promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do Autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, aos 21 dias de Janeiro de 2009.


SILVÂNIO MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal